

Edição Número 96 de 20/05/2005  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 142, DE 18 DE MAIO DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1 o Fica estabelecido para os produtos BANCADA INDUSTRIAL, ESTEIRA TRANSPORTADORA PARA LINHA DE PRODUÇÃO, MÓVEIS METÁLICOS E BANCADA, ESTANTE OU SIMILAR, MÓVEL, PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS, NÃO MOTORIZADA, industrializados na Zona Franca de Manaus, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

I - BANCADA INDUSTRIAL

- a) corte;
- b) dobra e/ou estampagem;
- c) solda e/ou rebitagem;
- d) pintura; e
- e) ajustagem (pré-montagem).

II - ESTEIRA TRANSPORTADORA PARA LINHA DE PRODUÇÃO

- a) corte das matérias-primas (chapas metálicas, perfis e tubos);
- b) dobra das matérias-primas cortadas;
- c) pré-acabamento, com a eliminação de rebarbas e arestas;
- d) união das chapas metálicas, perfis e tubos, mediante o uso de conectores, parafusos e rebites;
- e) pintura; e
- f) ajustagem (pré-montagem).

III - MÓVEIS METÁLICOS

- a) corte;
- b) dobra e/ou estampagem;
- c) usinagem;
- d) solda e/ou rebitagem;
- e) pintura; e
- f) ajustagem (pré-montagem).

#### IV - BANCADA, ESTANTE OU SIMILAR, MÓVEL, PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS, NÃO MOTORIZADA

- a) corte, dobra e/ou estampagem;
- b) rebitagem ou parafusamento;
- c) usinagem;
- d) pintura; e
- e) ajustagem (pré-montagem).

§ 1 o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2 o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2 o As matérias-primas (chapas metálicas, perfis, tubos e motores elétricos), utilizadas na fabricação dos produtos deverão ser de fabricação nacional.

Art. 3 o As matérias-primas (chapas metálicas, perfis e tubos e motores elétricos), serão consideradas de produção nacional quando:

I - produzidas na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo; ou

II - produzidas em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto n o 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 4 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia